

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0939/72

INTERESSADO: Amílcar Braguim

ASSUNTO : Denúncia contra a cobrança de taxa pela "confeção e registro" do diploma de Técnico de Contabilidade, por parte do Colégio "Rocha Marmo", da Capital.

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 30/78 - CENE-Aprovada em 08/06/1978

7

I - RELATÓRIO

Histórico -

AMÍLCAR BRAGUIM vem a este Conselho denunciar o Colégio Comercial "Rocha Marmo", da Capital, onde lhe teria sido cobrada a taxa de Cr \$300,00 (trezentos cruzeiros) pela "confeção e registro" do diploma de Técnico de Contabilidade e consulta se o "custo do diploma" já ou não está computado na anuidade.

Fundamentação -

AS NORMAS DISCIPLINADORAS da cobrança das anuidades, taxas e demais contribuições escolares, que se editam anualmente, repetem que a anuidade cobre o

"custo do ensino ... documentos para fins de transferência e certidão, certificado ou diploma de conclusão de cursos ... e tudo o mais que seja inerente ao trabalho escolar obrigatório".

O equívoco do Colégio "Rocha Marmo" foi, certamente, provocado pela existência do Parecer CFE nº 3980/75, pelo qual, pode-se cobrar taxa pela expedição e registro de diploma, mas, este Parecer refere-se a Cursos Superiores, onde há uma taxa cobrada pelo registro do diploma, que não reverte para a Escola, o que não se verifica para o registro dos diplomas de Técnico de 2º grau, onde a anuidade, calculada segundo a fórmula $A = \frac{50 \times S}{M-m}$, cobre a expedição e registro de diploma.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, é ilegal a cobrança de taxa de expedição e registro de diploma do técnico de 2º grau, devendo, pois, ser devolvida a quantia cobrada a este título.

São Paulo, 23 de maio de 1978

a) Cons. José Conceição Paixão
- PRESIDENTE -

Presentes os Senhores Representantes:

Jorge Barifaldi Hirs, Maria Aparecida dos Santos da Matta e Plínio Penteado Whitaker.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova , por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/06/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente